

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 755, publicada no D.O.U. de 1º/8/2024, Seção 1, Pág. 45.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIESP S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tupã, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Elizabeth Regina Nunes Guedes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.023597/2023-61		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 852/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2023

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tupã (código e-MEC nº 270), anteriormente denominada Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista (ESEFAP), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela UNIESP S.A. (código e-MEC nº 16134), foi credenciada pelo Decreto Federal nº 67.510 (documento SEI nº 4371614), de 9 de novembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de novembro de 1970.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede a Rua Mandaguaris, nº 274, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, e ofertava os seguintes cursos superiores:

1. Educação Física, licenciatura, em extinção, autorizada pelo Decreto Federal nº 67.510, de 9 de novembro de 1970;
2. Educação Física, bacharelado, em extinção, autorizada pela Portaria SERES nº 847, de 22 de dezembro de 2016;
3. Enfermagem, bacharelado, em extinção, autorizada pela Portaria MEC nº 633, de 15 de março de 2004; e
4. Nutrição, bacharelado, em extinção, autorizada pela Portaria SESu/MEC nº 728, de 6 de outubro de 2006.

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 121/2023 (documento SEI nº 4169489), de 14 de julho de 2023, constante dos autos em comento.

Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes aos cursos superiores ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 3901/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 4351247), de 2 de outubro de 2023, acostado ao presente processo.

A IES não possui pedido de recredenciamento em trâmite.

### **Considerações da Relatora**

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

O Decreto nº 9.235/2017 dispõe que as modificações nos atos autorizativos serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, incluindo aqui o descredenciamento voluntário da IES. No mesmo sentido, dispõe o artigo 75 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 que este pedido tramitará como aditamento do ato de credenciamento da mesma maneira que a extinção de todos os seus cursos superiores e que será baseado em análise documental.

Assim, verificou-se que a IES procedeu com todos os quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, tendo comprovado o encerramento da oferta de todos os cursos superiores, a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, e a emissão da totalidade dos diplomas e certificados.

Especificamente a respeito do acervo acadêmico, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, infere-se que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos estão em sintonia com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tupã, com sede na Rua Mandaguaris, nº 274, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Brasil (UB) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tupã.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossati – Vice-Presidente